CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA CARLA IBIAPINA

INDICAÇÃO nº _____ /2025 -0555/2025

INDICA A CRIAÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exmo. Sr. Presidente Da Câmara Municipal De Fortaleza

A vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e na forma que manda este regimento, vem submeter a apreciação desta Augusta Casa, a indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada, deverá ser enviada ao Poder Executivo para que retorne em forma de mensagem.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,

12 de 02 de 2025.

Carla Ibiapina

Vereadora – Democracia Cristã

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
12 FEV 2025
15:48

INDICAÇÃO Nº -0555/2023

AO PROJETO DE LEI Nº

INDICA A CRIAÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

CAPÍTULO I

Art. 1º Fica instituída a criação e implementação de unidades móveis do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no município de Fortaleza, com o objetivo de ampliar o acesso da população em situação de vulnerabilidade social aos serviços públicos de assistência social, com foco especial nas comunidades periféricas e áreas de difícil acesso.

Art. 2º As unidades móveis do CRAS terão como principais objetivos:

I – Facilitar o acesso da população a serviços de assistência social, oferecendo apoio psicológico, social e jurídico, além de encaminhamentos para programas e benefícios sociais;

II – Garantir a inclusão social das famílias, promovendo a integração ao Cadastro Único e outros programas como o Bolsa Família, o Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros;

III – Oferecer serviços de orientação e conscientização sobre os direitos sociais e programas de proteção social, de modo a empoderar a população sobre suas opções de assistência;

IV – Realizar o acolhimento de indivíduos e famílias em situação de emergência, vulnerabilidade ou risco social, incluindo orientação sobre as políticas públicas disponíveis.

Art. 3º As unidades móveis do CRAS deverão ser adequadamente equipadas para realizar atendimentos eficientes e dignos, incluindo:

I – Espaços adaptados para atendimentos individuais e/ou em grupo, com infraestrutura básica para garantir a privacidade e o conforto dos usuários;

II – Equipamentos de informática e comunicação, para a atualização e cadastramento de dados dos beneficiários de programas assistenciais e para o acompanhamento de casos;

III – Equipe multidisciplinar composta por assistentes sociais, psicólogos, advogados e outros profissionais qualificados para oferecer o atendimento especializado necessário.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) será responsável pela implementação e supervisão das unidades móveis, estabelecendo o planejamento, a logística e a execução das atividades de forma contínua e eficiente.

Art. 5º A SEMAS definirá as áreas prioritárias para a atuação das unidades móveis, considerando as regiões com maior índice de vulnerabilidade social, conforme dados atualizados sobre a distribuição da população e os indicadores de pobreza.

Art. 6º As unidades móveis do CRAS serão itinerantes, realizando atendimentos em diferentes bairros de Fortaleza de acordo com a programação definida pela SEMAS, visando alcançar o maior número possível de famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 7º O atendimento realizado pelas unidades móveis será gratuito e voltado a:

I – Famílias e indivíduos em situação de risco ou vulnerabilidade social, com prioridade para aqueles em situação de extrema pobreza;

II – Pessoas com necessidades específicas de apoio psicológico, jurídico ou social;

III – Grupos vulneráveis, como crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, com atenção especial àqueles em situação de abandono ou exclusão social.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) poderá firmar parcerias com outras entidades públicas ou privadas, organizações não

governamentais e instituições comunitárias para apoiar a implementação e operação das unidades móveis do CRAS.

Art. 9º A SEMAS deverá apresentar anualmente um relatório detalhado sobre os resultados das atividades das unidades móveis, incluindo o número de atendimentos realizados, os avanços alcançados e as melhorias necessárias, de forma a garantir a transparência e a efetividade do programa.

Art. 10º A implementação das unidades móveis do CRAS dependerá da disponibilidade orçamentária e da viabilidade logística, sendo possível buscar parcerias, convênios e outras fontes de financiamento para garantir a execução plena do projeto.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

_____ de _____ de 2025.

Carla Ibiapina

Vereadora – Democracia Cristã

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca estabelecer a criação e implementação de unidades móveis do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no município de Fortaleza, com o objetivo de promover a expansão e o acesso mais amplo aos serviços de assistência social para as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, especialmente nas regiões periféricas e em áreas de difícil acesso, onde a cobertura dos serviços públicos atualmente é insuficiente ou inexistente.

Em Fortaleza, muitas comunidades enfrentam desafios relacionados ao acesso à rede de serviços de assistência social. O deslocamento até os CRAS fixos, muitas vezes distantes, apresenta-se como um obstáculo significativo para a população que mais necessita de apoio, especialmente em bairros periféricos, zonas rurais ou áreas em que a infraestrutura de transporte é precária. Isso agrava a exclusão social e contribui para o agravamento da vulnerabilidade de diversas famílias, que acabam por não ter acesso adequado a serviços básicos, como o Cadastro Único, o Bolsa Família, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e outros programas assistenciais essenciais à sua dignidade e bem-estar.

A proposta de criar unidades móveis do CRAS visa superar essa dificuldade, aproximando os serviços essenciais de assistência social das famílias e indivíduos em situação de risco, proporcionando atendimento especializado diretamente nas comunidades. Por meio de unidades móveis equipadas e com profissionais capacitados, a população terá acesso aos mesmos serviços que os CRAS fixos oferecem, mas de forma mais eficiente e acessível, sem a necessidade de se deslocar grandes distâncias ou enfrentar barreiras de transporte.

Além de garantir o acesso aos programas sociais, as unidades móveis também desempenharão um papel fundamental na promoção de outros serviços, como atendimento psicológico, apoio jurídico e orientações sobre direitos sociais. Muitas vezes, a população em situação de vulnerabilidade carece de informações adequadas sobre seus direitos, o que dificulta a inclusão social e a utilização das políticas públicas de forma efetiva. As unidades móveis proporcionarão, assim, um atendimento humanizado e personalizado, atendendo às necessidades específicas de cada pessoa ou família, com base em suas circunstâncias.

Outro ponto importante é que a presença itinerante das unidades móveis permite a resposta rápida e eficiente a emergências sociais. Elas estarão disponíveis para situações imprevistas, como situações de abuso, negligência, violência doméstica ou outras demandas que requeiram atenção imediata. Em momentos críticos, a rapidez no atendimento pode ser determinante para a proteção e segurança de quem se encontra em situação de risco.

É preciso destacar ainda que a criação das unidades móveis do CRAS reforça a democratização dos serviços de assistência social, permitindo que as políticas públicas cheguem, de fato, a todos os cidadãos, independentemente de sua localização geográfica ou condições econômicas. A intenção é promover um atendimento inclusivo e sem discriminação, onde o serviço público se torna acessível para todos, em especial para aqueles que mais necessitam, como idosos, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e famílias em situação de extrema pobreza.

A implementação das unidades móveis também representa uma inovação na gestão da política pública de assistência social, uma vez que integra novas tecnologias e soluções criativas para atender as demandas de uma população que, muitas vezes, está à margem das políticas públicas convencionais. Elas poderão funcionar de forma coordenada com outros serviços de saúde, educação e segurança, formando uma rede integrada de proteção social e apoio ao cidadão, proporcionando uma abordagem holística e eficaz para os problemas enfrentados pelas famílias mais vulneráveis.

Portanto, a criação das unidades móveis do CRAS em Fortaleza é uma medida necessária e urgente, pois garante a continuidade e a expansão do alcance das políticas de assistência social, de forma descentralizada, prática e mais acessível. Ela representa um avanço significativo no modelo de assistência social, ao aproximar o atendimento da população, facilitar o acesso a direitos essenciais e, principalmente, promover a inclusão e a cidadania.

Em um momento em que as desigualdades sociais e econômicas se acentuam e os desafios enfrentados pelas famílias vulneráveis aumentam, esta proposta se apresenta como uma resposta eficaz para garantir que todos, sem exceção, tenham seus direitos respeitados, alcançando assim um nível de bem-estar social mais justo e equitativo. O poder público tem a obrigação de oferecer soluções inovadoras que garantam o acesso universal aos serviços essenciais, e este projeto contribui para esse propósito, com uma proposta de ação concreta, eficiente e de impacto positivo na vida dos cidadãos fortalezenses.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante passo na construção de uma Fortaleza mais justa, inclusiva e solidária para todos os seus habitantes.

_____ de _____ de 2025.

Carla Ibiapina

Vereadora – Democracia Cristã